



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS

RECEBIDO

28 AGO 2017

William Marcondes Oliveira Borges
DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 33/2017

Altera o artigo 1º da Lei n.º1389/2013.

GILSON RÔMULO SILVEIRA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º1389/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder até seis (06) servidores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 1051, de 08 de setembro de 1989.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**POR
UNANIMIDADE**

REGISTRADO

Em 28/08/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 28/08/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

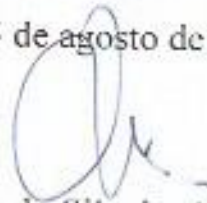
JUSTIFICATIVA

Altera o artigo 1º da Lei n.º1389/2013.

Tendo em vista que a APAE foi beneficiada com um novo carro, caminhonete SPNI, placa IXU 9284, exclusivamente para transporte de pacientes da área clínica, inclusive cadeirantes, faz-se necessária a alteração da Lei, para que seja cedido um motorista destinado a entidade, já que já existem 05 servidores, conforme previsto em Lei.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 25 de agosto de 2017.


Gilson Rômulo Silveira Gomes
Prefeito Municipal,
em exercício.



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, alterar a Lei Municipal n° 1389/2013.

É o relatório.

Fundamentação Jurídica

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O Poder Executivo Municipal pode firmar convênios, desde que autorizados pela casa Legislativa, forte no art. 7°, da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista que a Lei existente (Lei 1389/2013) autoriza o poder executivo a ceder até cinco (05) servidores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini- APAE.

Tendo em vista que a APAE foi beneficiada com um novo carro, camionete SPIN, placa IXU 9284, exclusivamente para transporte de pacientes da área clínica, inclusive, cadeirantes, faz-se necessária a alteração da Lei, para que seja cedido mais um motorista destinado a entidade, já que já existem 05 servidores, conforme previsto em Lei.

A importância da cedência e alteração da lei anterior se dão em função do trabalho desempenhado pela APAE e necessidade aparente.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

No entanto, necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 23 de agosto de 2017.


Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE PIRATINI

Rua Otacilio da Costa Rosa n° 77 Piratini – Rio Grande do Sul
e-mail: piratini@apaers.org.br - Fone - Fax: (53)3257-1700

CNPJ. Sob. N° 91.991.422/0001-21 – Estatuto da APAE de Piratini Sob N° 2323 Fls 063 L.v A-6 -
Utilidade Pública Federal Portaria N° 23/99 – Utilidade Pública Estadual N° 002316 - Utilidade
Pública Municipal Sob. Lei N° 1051/89 – Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Sob.Proc.N° 003742 2100/39.6 – FADERS Sob N° 196, fl. 07 L.01 – Conselho Nacional de
Assistência Social Sob N° 28.010.000.112/91.71 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência
Social (Filantropia) Sob.Proc. N° 71000.121370/2010-16 – Conselho Estadual de Educação Mat.766 –
CMAS de Piratini Cert.N° 0001 Conf. Res.N° 17/2005 – COMDICA Reg. 001 conf. Res.02/2009 –
Alvará de Licença sob. N° 4491 – CREFITO-E.1344/RS Fls 24v - Certificado de Filiação na
Federação Nacional das APAEs Sob. N° 1395.

Of. n° 18/17

Piratini, 07 de agosto de 2017.

Prezado(a) Senhor(a):


Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, solicitar Vossa Senhoria a possível cedência de mais um motorista e custeio financeiro para o combustível da caminhonete Spin placa IXU 9284, de propriedade da APAE. Diante destas solicitações, enumera-se o seguinte:

- 1° A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini divide-se em 3 áreas: Assistência Social, Clínica e Pedagógica (desta forma, os atendimentos são distribuídos em setores, conforme cada necessidade, ao que se refere aos usuários da instituição).
- 2° A APAE é uma entidade que conta com projetos sociais, tendo sido contemplada em alguns. No ano de 2016, a instituição recebeu como doação da ONG Pró-Vida uma caminhonete Spin.
- 3° Requer-se, que o motorista JULIO CÉSAR BARCELLOS seja o condutor da caminhonete Spin, destinada, exclusivamente, ao meio de transporte dos pacientes da área clínica, inclusive cadeirantes.
- 4° Além do atual motorista, já cedido, a de se ressaltar a necessidade da cedência de mais um motorista para atender o transporte do setor pedagógico.
- 5° Diante das solicitações referentes as cedências, requer-se junto a Vossa Senhoria, que seja avaliada a possibilidade de se fazer um projeto de lei que não limite o número de funcionários a serem cedidos a APAE, uma vez que, havendo esta, a cedência só se fará, conforme a disponibilidade da Prefeitura.
- 6° A APAE, atualmente necessita de dois meios de transporte, a Kombi para transportar os alunos, destinados ao setor pedagógico e a caminhonete Spin, para transportar os pacientes da área clínica.
- 7° Ressalta-se que as aulas durante o turno da manhã, iniciam-se as 8:00 e terminam as 11:30. No turno da tarde, das 13:00-as 16:30. Desta forma, o transporte e o motorista, ambos cedidos pela Prefeitura para o setor pedagógico, farão o trajeto para levar os alunos, nos horários correspondentes ao início das aulas e buscá-los ao término.
- 8° Quanto a necessidade de se ter 2 meios de transporte, a de se salientar que o setor clínico possui em média 25 pacientes que utilizam o transporte.
- 9° Quanto ao custeio financeiro para o combustível, salienta-se que a caminhonete fará o mesmo trajeto, ao que dirige os pacientes do setor clínico. A mesma possui motor 111

CV tendo como media de 8 km rodados por litro. Concluido-se que o trajeto dos pacientes equivale a 100km rodados por mês, requer-se auxilio financeiro para custear 250 litros por mês.

Diante do exposto, pede deferimento.

Atenciosamente



Elisete Maria Frizzo
Presidente/APAE

EXMO SENHOR
VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei N° 33/2017 que **"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 1389/2013."**

De Origem do Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, O Projeto de Lei do Poder Executivo N° 33/2017, que **"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 1389/2013."**, Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini, *23 de Agosto* de 2017


AIRTON ESPINDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

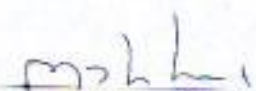
Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 33/2017.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.33/2017, que "ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI N° 1389/2013", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

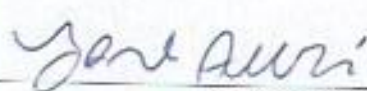
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 28 de Agosto de 2017

